



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO Nº 061/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2025

COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	3
7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I- DECLARAÇÃO UNIFICADA	11



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº .80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII
- b) Decreto Municipal nº 4311

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação emergencial, por dispensa física de licitação para Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra qualificada, abrangendo 1 (um) operadores de máquinas, 6 (seis) motoristas e 10 (dez) auxiliares de serviços gerais, com atuação nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC.

2) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 615.294,78 (seiscentos e quinze mil duzentos e noventa e quatro reais com setenta e oito centavos) art. 72, II

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentre as soluções disponíveis no mercado para a execução dos serviços terceirizados de operador de máquinas, motorista e auxiliar de serviços gerais, optou-se pela contratação emergencial da empresa Iguaçu Desenvolvimento LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.453.147/0001-30, considerando que a mesma já possui contrato ativo com o Município de Ouro Verde/SC, executando os mesmos serviços de forma satisfatória e com valores compatíveis com os praticados no mercado.

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

1.1. **Gestão/Unidade:** Secretaria/cooordenadoria de Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

1.1.1. Código Despesa: 25

1.2. **Gestão/Unidade:** Secretaria/cooordenadoria de Agricultura

1.2.1. Código Despesa: 47



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- 1.3. **Gestão/Unidade: Secretaria/cooordenadoria** de Infra estrutura
- 1.3.1. Código Despesa:63
- 1.4. **Gestão/Unidade: Secretaria/cooordenadoria de** Administração planejamento e Gestão
- 1.4.1. Código Despesa:.7,
- 1.5. **Gestão/Unidade: Secretaria/cooordenadoria de** Desenvolvimento Social
- 1.5.1. Código Despesa:92
- 1.6. **Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde**
- 1.6.1. Código Despesa:101

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V)

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social atualizado;
- b) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Receita Federal e PGFN);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de falência e recuperação judicial, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Certidão de ausência de sanções impeditivas de contratar, extraídas dos cadastros CEIS e CNEP;
- i) Comprovação de que o CNAE principal/relacionado é compatível com o objeto da contratação;
- j) Comprovação da regularidade da empresa e, quando aplicável, do profissional responsável junto ao respectivo órgão de classe;
- k) Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demonstração de resultados dos dois últimos exercícios (ou do último, se a empresa possuir menos de dois anos);
- l) Atestados de capacidade técnica comprovando experiência na prestação de serviços similares, emitidos por entes públicos ou privados;
- m) Declarações formais quanto a:
 - Inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração;
 - Enquadramento como microempresa ou EPP (se aplicável);
 - Pleno conhecimento e aceitação das condições contratuais;
 - Cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (reserva de vagas para PCD e reabilitados);
 - Cumprimento do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (vedação ao trabalho infantil);
 - Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- i) Declaração sobre: (anexo) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- l) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- m) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- n) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- o) Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 -LGPD
- p) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado

Além disso, foi realizada análise contábil pela unidade competente da Administração, a qual emitiu parecer favorável quanto à capacidade econômico-financeira da empresa contratada, reforçando a segurança e a legalidade da contratação, bem como sua adequação aos princípios da eficiência, vantajosidade e interesse público.

A apresentação completa desses documentos, aliada ao parecer técnico-contábil positivo, confere plena segurança jurídica e transparência à contratação direta por dispensa emergencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade a contratação emergencial, por dispensa física de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de forma contínua, visando suprir necessidade imediata e essencial das secretarias de agricultura, educação, administração, saúde, assistência social e infraestrutura e urbanismo da Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC, no que se refere à execução dos serviços de Operador de Máquinas, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Cabe destacar que foi instaurado processo licitatório regular, na modalidade Pregão, com o objetivo de contratar tais serviços de forma ampla e concorrencial. No entanto, em razão da identificação de vícios insanáveis no edital e em atos subsequentes, tornou-se necessário o cancelamento do certame, impossibilitando sua continuidade e adjudicação.

Diante disso, e considerando que a Administração não pode aguardar a tramitação de novo procedimento licitatório, sob pena de paralisação de serviços essenciais que comprometem diretamente o funcionamento de setores operacionais e administrativos, a presente contratação emergencial surge como medida legal, tempestiva e necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos. ([art. 72, VI](#)).

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme DFD e minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A gestora Almeri Loudes Festa será responsável por coordenar todas as atividades relacionadas à administração do contrato. Entre suas atribuições estão:

- Garantir que as obrigações assumidas pelo contratado sejam cumpridas conforme previsto no contrato;
- Monitorar a execução do objeto contratado, registrando e notificando qualquer irregularidade ou descumprimento;
- Validar os relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e adotar providências para solucionar problemas que possam comprometer a execução;
- Realizar a comunicação com o contratado para esclarecer dúvidas, ajustar atividades e resolver eventuais impasses relacionados ao contrato;
- Fornecer suporte técnico e administrativo para garantir que o contrato atenda aos objetivos da Administração Pública;
- l Emitir relatório final com informações sobre a execução contratual, com foco na eficiência e qualidade do objeto-

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal Douglas Costacurta terá como função acompanhar a execução dos serviços de forma técnica e detalhada. Suas atribuições incluem:

- Inspecionar periodicamente os serviços prestados, assegurando sua conformidade com os padrões exigidos;
- Verificar a quantidade, qualidade e prazo de execução dos serviços, emitindo relatórios para subsidiar as ações do gestor;
- Conferir e atestar as notas fiscais apresentadas pelo contratado, certificando-se de que estão em conformidade com o objeto do contrato;
- Notificar o gestor sobre falhas ou problemas identificados durante a execução do contrato, sugerindo medidas corretivas, quando necessário;
- Participar de reuniões de acompanhamento e prestar suporte técnico ao gestor do contrato;
- Assegurar que a execução do contrato esteja alinhada com os interesses da Administração Pública e atenda às necessidades da população.

O trabalho conjunto entre o gestor e o fiscal garantirá a eficiência, transparência e regularidade na execução do contrato, contribuindo para a obtenção dos melhores resultados para o Município de Ouro Verde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro Verde, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouro verde, 25 de maio de 2025.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO I- DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#); (quando for o caso)
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

CONTRATO Nº 0xx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 0xx/2025
DISPENSA FISICA Nº.: 0xx/2025

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031/0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR MOTTIN**, doravante denominada CONTRATANTE, e O Sr. **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxx. xxxx,xxxxx, centro, no Município de xxxxx xxx/xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº xxx/2025, Dispensa de Licitação nº xxx/2025, homologado em xx/xx/2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação emergencial, por dispensa física de licitação para Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra qualificada, abrangendo 1 (um) operadores de máquinas, 6 (seis) motoristas e 10 (dez) auxiliares de serviços gerais, com atuação nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC

O objeto do presente instrumento é OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor Total (R\$)
1	Contratação emergencial, por dispensa física de licitação para Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra qualificada, abrangendo 1 (um) operadores de máquinas, 6 (seis) motoristas e 10 (dez) auxiliares de serviços gerais, com atuação nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC.	serviço	6	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até xx/xx/xxx contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$:x xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Os critérios de pagamento para a prestação dos serviços terceirizados de operadores de máquinas, motoristas e auxiliares de serviços gerais, seguirão as diretrizes estabelecidas no contrato firmado, garantindo transparência, previsibilidade e conformidade com a legislação vigente.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes a cada item contratado e a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida no contrato.

6.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao item contratado e ao período de serviços efetivamente prestados, encaminhando-a à Administração acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- Folha de ponto dos profissionais alocados no item;
- Comprovantes de pagamento de salários;
- Guias de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- Comprovação do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- Documentação que ateste o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

6.4. A Administração verificará, individualmente por item contratado, a regularidade das informações apresentadas e a conformidade com as obrigações contratuais antes de autorizar o pagamento. Em caso de pendências, omissões ou inconformidades, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização por parte da contratada.

6.5. O prazo para liquidação da fatura será de até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal, considerando a validação da documentação apresentada e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada junto aos órgãos competentes.

6.6. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, sendo vedado qualquer tipo de adiantamento ou pagamento antecipado sem a devida comprovação da prestação dos serviços.

6.7. Notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Ouro Verde, com identificação da secretaria solicitante e os dados obrigatórios de número do empenho e processo licitatório, devendo constar a mesma razão social e CNPJ utilizados no processo de habilitação:

- Quando a contratação for pelo Município de Ouro Verde – CNPJ: 80.913.031/0001-72;
- Quando a contratação for pelo Fundo de Desenvolvimento Social – CNPJ: 11.712.986/0001-49;
- Quando a contratação for pelo Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.323.964/0001-97.

6.8. A apresentação de documento fiscal em desacordo com estas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos à contratada.

6.9. Em caso de glosas por serviços não prestados adequadamente, aplicação de sanções contratuais ou descumprimento de obrigações trabalhistas, os valores correspondentes poderão ser deduzidos proporcionalmente dos pagamentos mensais do respectivo item afetado.

6.10. Em ocorrências de reajuste contratual, seja por aplicação de índices previstos no contrato ou por repactuação de custos da planilha, os novos valores somente serão pagos após comprovação e aprovação formal da Administração.

6.11. O contrato poderá prever, ainda, retenções específicas para garantia de encargos trabalhistas, quando necessário, assegurando que a empresa contratada mantenha a regularidade dos pagamentos aos seus empregados alocados em cada item.

6.12. Todos os pagamentos serão realizados dentro dos limites orçamentários e conforme a programação financeira do Município, respeitando os princípios da economicidade, legalidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando a correta execução dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado..

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado como fiscal de contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

8.3. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;

8.4. Garantir o acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de prestação dos serviços, bem como condições mínimas de segurança e salubridade;

8.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas verificadas na execução dos serviços

8.6. Proceder aos pagamentos devidos à contratada, conforme as condições pactuadas no contrato e mediante a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;

8.7. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações legais, especialmente quanto às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, bem como a substituição imediata de empregados que apresentem conduta inadequada ou insuficiência técnica;

8.8. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo a aplicação de penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Compete à empresa contratada, Iguaçu Desenvolvimento LTDA, no âmbito da execução do objeto contratual, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Executar integralmente os serviços contratados, de forma contínua, com fornecimento de 1 operadores de máquinas, 6 motoristas e 10 auxiliares de serviços gerais, conforme as orientações da Administração e as condições previstas no contrato;

9.3. Fornecer mão de obra qualificada, com os profissionais devidamente treinados, uniformizados, identificados e em número suficiente para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC

9.4. Assegurar o cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e medicina do trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício de seus empregados;

9.5. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer profissionais que apresentem conduta inadequada, deficiências técnicas ou que não atendam às exigências contratuais;

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais insumos necessários à prestação dos serviços;

9.7. Cumprir os prazos estipulados, mantendo a regularidade da execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

9.8. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte da Administração, atendendo prontamente às solicitações do fiscal designado;

9.9. Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para o recebimento dos pagamentos;

9.10. Zelar pela confidencialidade e integridade das informações e bens públicos aos quais tiver acesso no exercício das atividades contratadas.

9.11. O não cumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato firmado, sem prejuízo da imediata adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *quinze* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.3.8. personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.3.11. sem débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.5.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.5.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.6.Indenizações e multas.

12.3.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **Secretaria/coordenadoria de** Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Código Despesa: 25

Gestão/Unidade: **Secretaria/coordenadoria de** Agricultura

Código Despesa:47



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Gestão/Unidade: Secretaria/cooordenadoria de Infra estrutura

Código Despesa:63

Gestão/Unidade: Secretaria/cooordenadoria de Administração planejamento e Gestão

Código Despesa:7,

Gestão/Unidade: Secretaria/cooordenadoria de Desenvolvimento Social

Código Despesa:92

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde

Código Despesa:101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1.Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2.As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2.1.O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

16.2.2.O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.2.3.Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

- I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.2.4.Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.2.5.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.3.Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4.No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.5.A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6.A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- 16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 16.8. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 16.9. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
- 16.10. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.
- 16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- 16.16. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.18. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:
- 17.2.1. Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://www.ouroverde.sc.gov.br/>)
- 17.2.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde, XX de XXX de 202X.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC
Contratante

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OAB/SC XXXXX
ASSESSORA JURIDICA